

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L 100  
Em 06/01/2001

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCT  
Em 14/02/01;

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º** **PLC 904/2001**  
**(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

*Destina área para implantação  
de oficinas no Setor de Transportes  
Rodoviários e Cargas - STRC e dá  
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

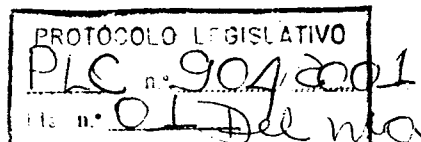
Art. 1º Fica destinada área localizada entre a Via TRC6, Via TRC2 e o Conjunto "B", do Trecho 1, do Setor de Transportes Rodoviários e Cargas - STRC, conforme mapa em anexo, para a implantação de oficinas mecânicas.

Art. 2º Terão prioridade na distribuição e aquisição dos lotes de oficinas, os oficineiros que atualmente prestam serviço naquele setor.

Parágrafo único. A Associação dos Oficineiros do Setor de Cargas participará do cadastramento e do processo de distribuição dos lotes a que se refere o *caput*.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a delimitação, o parcelamento e o registro da área para oficinas do STRC, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Os lotes de que trata esta lei poderão ser alienados através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitação da Associação dos Oficineiros do Setor de Cargas que prestam serviços às empresas instaladas naquele Setor, mas não dispõe de local apropriado e instalações dignas para exercer sua profissão. Trata-se de cerca de cinquenta microempresários que poderão, se melhor instalados, gerar mais empregos e aprimorar a qualidade de seus serviços.

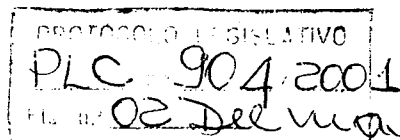
A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

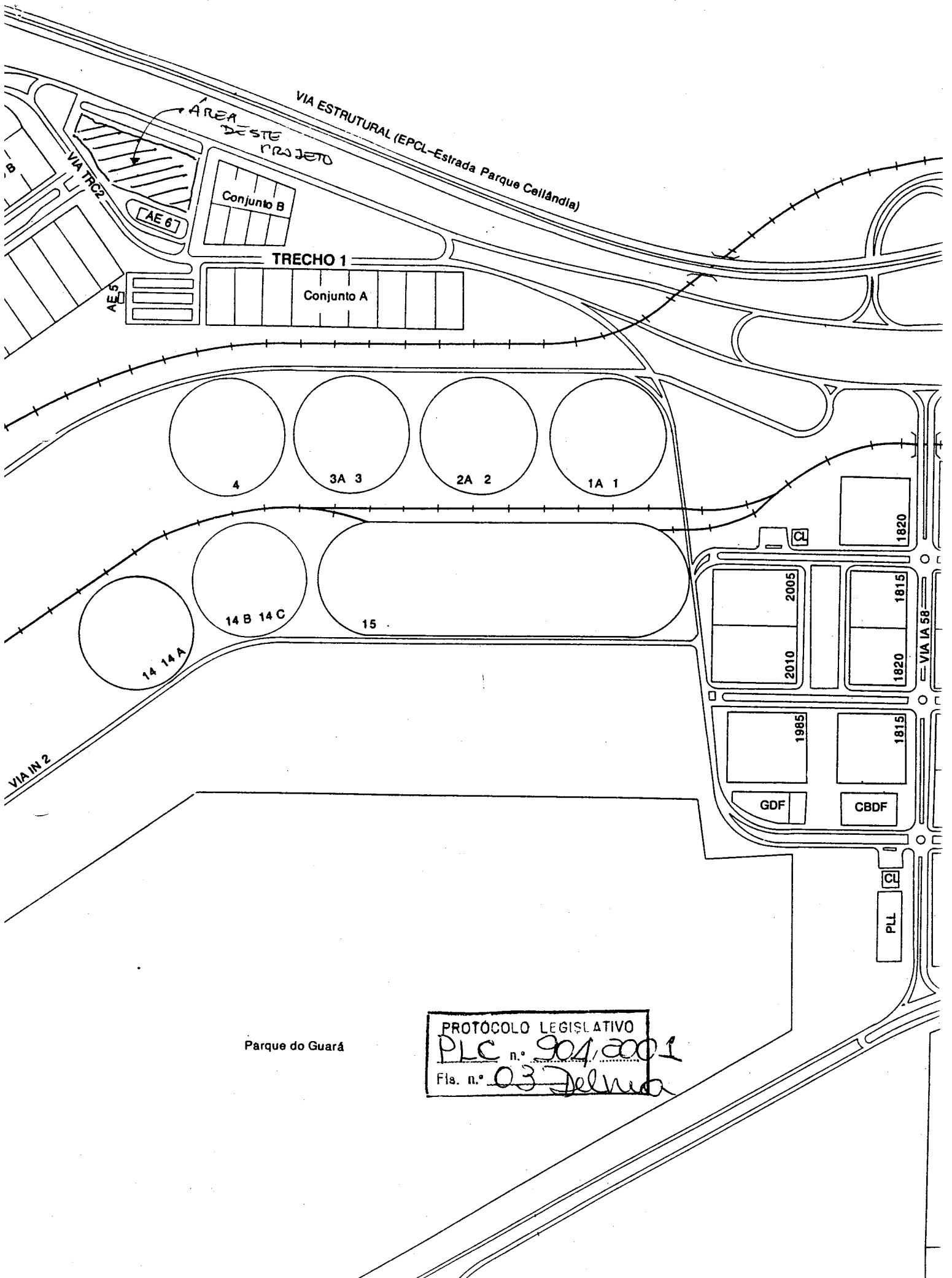
*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:  
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2001

Deputado Distrital **OSÉDIO EDUARDO**, PMDB





Parque do Guar

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 904/2001  
 Fls. n.º 03 *Felner*